



**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**NA FREQUÊNCIA MHZ 91,5-PAR 30,0 DO PORTO**

Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.2000)

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reunida em plenário, em 16 de Fevereiro de 2000, tendo procedido à apreciação das candidaturas admitidas ao concurso público para atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora na frequência MHZ 91,5-PAR 30,0 (PORTO), nos termos do Regulamento do concurso público aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, e dos critérios de selecção enunciados no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, propõe-se decidir o seguinte:

1. Atribuir à qualidade do projecto de exploração de cada uma das candidaturas em presença, as classificações constantes do quadro seguinte, com base nos parâmetros definidos na deliberação do Plenário de 12 de Janeiro último (anexo 1), na proposta referida na acta n.º 2 da Comissão incumbida da sua apreciação (anexo 2), no parecer técnico formulado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (anexo 3) e no Relatório Final da Análise de Viabilidade Económica e Financeira elaborado por consultores externos (anexo 4):

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
INVICTA FM-RADIODIFUSAO Lda (Proc. nº 6)	1,5	1,9	2,0	5,4	9ª
MEDIA CAPITAL RADIODIFUSAO Lda (Proc. nº 45)	2,4	2,3	2,0	6,7	3ª
RADIO ACADEMICA DO PORTO Lda (Proc. nº 46)	2,5	1,7	2,0	6,2	7ª
SIRS-SOCIEDADA INDEPENDENTE DE ADIODIFUSÃO SONORA, S.A (Proc.nº 53)	0,0	2,3	2,0	4,3	11ª
SRL-SOCIEDADE RADIO LOCAL Lda (Proc.nº 71)	1,8	2,6	2,0	6,4	5ª
FUNDAÇÃO NORTCOOP (Proc. n.º 75)	2,1	2,3	2,1	6,5	4ª
LEGIAO DA BOA VONTADE, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO CIVIL (Proc. n.º 79)	1,5	2,3	2,0	5,8	8ª
RADIO RENASCENÇA Lda (Proc. nº 82)	2,6	2,2	2,0	6,8	2ª
FOLIO-EDIÇÕES e COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. nº 110)	2,0	2,3	2,0	6,3	6ª
NFM-COMUNICAÇÃO L.da (Proc.nº 131)	1,5	1,5	2,0	5,0	10ª
RADIO METROPOLITANA- COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. nº 132)	1,5	1,5	2,0	5,0	10ª
FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA AREOSA (Proc.nº 134)	2,6	2,7	2,1	7,4	1ª



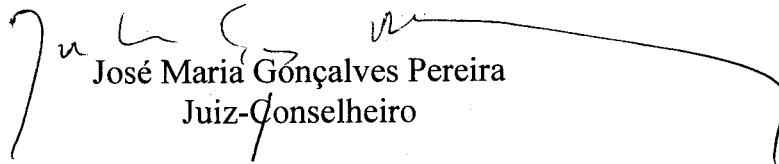
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2. Face ao projecto de classificação constante do quadro anterior e antes da tomada da deliberação final sobre a atribuição do alvará em questão, proceder à consulta prévia de todas as partes interessadas, nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, e abstenção de Pegado Liz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Fevereiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

13940

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****DELIBERAÇÃO  
ACERCA DO  
CONCURSO PÚBLICO  
PARA****ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA**

(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

1. No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida a 12 de Janeiro de 2000, delibera estabelecer as pontuações a atribuir a cada uma das condições de preferência sucessiva, constantes do artigo 8º do Decreto-lei nº 130/97, de 27 de Maio, para atribuição dos alvarás de radiodifusão sonora, no âmbito do Concurso Público, aberto pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações nº 363/98, publicado em DR-II série de 29 de Maio.
2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciará as candidaturas concorrentes às frequências postas a concurso segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, que constituem as condições de preferência sucessiva e que são:
  - A - Qualidade do projecto de exploração aferida em função da ponderação global de:
    - A 1 - O conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina e do estatuto editorial;
    - A 2 - O nível técnico;
    - A 3 - A maior viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, aos equipamentos e aos recursos humanos previstos.
  - B - Não titularidade de outro alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
  - C - Localização da sede na área geográfica do exercício da actividade da radiodifusão sonora;

./.

13641



1

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

D - Candidatura de entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional desde que constituída, pelo menos, há três anos, e com sede na zona de cobertura abrangida pela rádio.

3. Para efeitos da ponderação da qualidade global dos projectos de exploração em apreço e respectiva hierarquização, decide atribuir aos seus factores constitutivos as seguintes pontuações:

Factor A1: 0 a 3 pontos

Factor A2: 0 a 3 pontos

Factor A3: 0 a 3 pontos,

correspondendo aos qualificativos adiante expressos:

até 1 ponto: deficiente

de 1 a 1,9 pontos: suficiente

de 2 a 3 pontos: bom.

4. Os critérios B, C e D são sucessivos elementos de preferência que se aferem exclusivamente pela sua existência e apenas aplicáveis em caso de empate no critério A, razão pela qual não são ponderáveis em termos de pontuação.
5. A pontuação do critério A1 será feita tendo por base os fins específicos da actividade de radiodifusão local de conteúdo generalista, tal como enunciados no artigo 6º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, assim como os requisitos previstos no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 87/88, no que respeita ao estatuto editorial a adoptar pelas rádios.
6. A pontuação do critério A2 corresponde à constante do parecer do Instituto das Comunicações de Portugal, formulado de acordo com o nº 3 do artigo 9º do citado Despacho Conjunto nº 363/98, após a mesma ter sido reconduzida à escala de 0 a 3 estabelecida para o critério A .

./.

13942



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. A pontuação do critério A3 será encontrada com base no relatório sobre análise da viabilidade económica e financeira elaborado por consultores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) contratados para o efeito.

8. A AACS decide ainda:

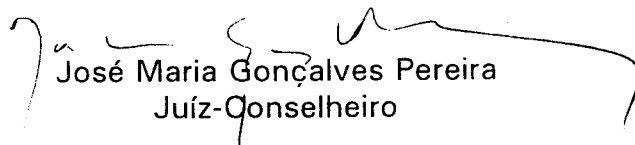
8.1. Dar concordância ao parecer anexo a esta deliberação, cujas conclusões vão no sentido de não constituir motivo legal eliminatório o facto de o pacto social das entidades candidatas não contemplar o exercício da actividade de radiodifusão;

8.2. Condicionar a entrega dos alvarás à apresentação da declaração, por parte dos sócios, associados ou cooperantes, a que se refere o nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

***Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi e abstenções de Artur Portela, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Janeiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

13943



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### INFORMAÇÃO

Para: Membros da AACCS  
A/c Dra. Lurdes Monteiro

De: Consultora Jurídica

ASSUNTO: **CONSTANTE DA FOLHA ANEXA.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, entendem V.Exa formular as questões que se anexam e dão por inteiramente reproduzidas.

Cumpre-me informar o seguinte:

1 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda concorre ao concurso para atribuição de alvarás de Rádios aberto pelo Despacho Conjunto nº 363/98 de 29/5 – 2ª Série, D.R. e pelo Despacho Conjunto 98-A/99 de 25/1, também da 2ª Série-D.R.

2 - Nos termos dos Regulamentos constantes dos despachos referidos, podem candidatar-se ao concurso todas as entidades que revistam a forma de pessoa colectiva e às quais não esteja vedado o exercício de actividade de Radiodifusão.

3 - As entidades às quais está vedado o exercício de Radiodifusão são: partidos políticos, associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais e autárquicas locais (artº 3º Lei 88/87 de 30/7 na redacção da Lei 2/97 de 18/1).

4 - Na medida em que a pessoa colectiva em apreço não seja financiada pelas entidades referidas em 3 não lhe está vedado o exercício da actividade de Radiodifusão.

5 - Nos termos do artigo 2º do D.L. 130/97 de 27 de Maio a actividade de rádios só pode ser exercida por pessoas colectivas.

./.

13/11/00



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

A

6 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda é uma sociedade Comercial por quotas e nessa medida é pessoa colectiva com fins lucrativos cujo objecto é a edição de jornais e outras publicações.

7 - Como sociedade comercial por quotas, a empresa em apreço rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais. A capacidade das sociedades comerciais não se esgota na prossecução do objecto (artigo 6º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais).

8 - Como se afirma na anotação ao artigo 6º das CSC referido "as limitações estatutárias que fixam à sociedade determinado objecto não limitam a capacidade da sociedade, embora se imponham ao acatamento dos órgãos sociais respectivos" (ver Código das Sociedades Comerciais, Abílio Neto, ed. 1996, pag. 465).

9 - A tendência hoje dominante é não aplicar às sociedades comerciais o princípio da especialidade consagrado para a capacidade das pessoas colectivas não comerciais embora a lei possa impor para algumas actividades o princípio da especialidade como é o caso da imprensa escrita, televisão e telecomunicações.

10 - A sociedade comercial por quotas ainda que o seu objecto não abranja especificamente a actividade de radiodifusão, pode desenvolver essa actividade desde que para tal esteja autorizada.

11 - O título de autorização para o exercício de actividade de rádio é o alvará.

12 - A concorrente tem capacidade para a prática de actos de comércio e o seu título constitutivo não proíbe o exercício da actividade de rádio e, ainda que proibisse, tal era ineficaz (artº 6º nº 4 da CSC nos termos da 1ª Directiva de harmonização).

13 - Os actos da sociedade comercial são eficazes perante terceiros de boa fé ainda que não contidos no objecto social (Vaz Sena).

14 - A Lei da Rádio não impõe que os candidatos tenham no seu pacto social o exercício da actividade de radiodifusão, como condição para se habilitarem ao concurso, ao contrário do que acontece no domínio da actividade de televisão e da imprensa escrita e, por exemplo, nos serviços de telecomunicações como audiotexto (cfr. artº 11º Lei 31-A/98 de 14/7 e artigo 7 da Lei 2/99 de 13/1).

15 - Tal significa que, no desenvolvimento do princípio constitucional da especialidade o legislador entendeu necessário reservar o exercício da actividade televisiva às empresas cujo objecto social seja televisão e o exercício da actividade de

./.

13945



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

imprensa geral para as pessoas colectivas cujo objecto seja a actividade jornalística e editorial, mas não faz tal exigência relativamente à Rádio.

16 - Como refere o professor Gomes Canotilho "*Requisito da liberdade de imprensa é também a independência perante o poder económico (nº 4. 2ª parte) são vários os mecanismos constitucionais apontados a esse objectivo: (...) (b) o princípio da especialidade, que implica a reserva da titularidade de órgãos de imprensa geral para as pessoas físicas ou colectivas que não tenham estatutariamente objecto diverso da actividade editorial (cfr. Constituição Anotada, 3ª Ed., 1993, pag. 232)*".

17 - O mesmo professor havia já referido: "*Assim, os órgãos de informação geral não podem ser propriedade se não de empresas jornalísticas específicas*".

18 - Por outro lado não é menos verdade que o legislador ordinário ao estabelecer os requisitos dos operadores de rádio nada refere quanto à obrigatoriedade de a actividade de rádio constar dos estatutos ou pacto social da empresa e é certo que é condição legal de preferência para atribuição dos alvarás da rádio "*o facto de a candidatura ser apresentada por entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional, desde que constituída, pelo menos, há 3 anos, e de a frequência abranger a zona de cobertura onde o candidato tiver a respectiva sede*" [artº. 8º, al. d) D.L. 137/97 de 27/5). Assim, por esta via, fica desde logo respeitado o da especialidade.

19 - Tal não significa que não deva o candidato a operador ter no seu objecto social o exercício da actividade de rádio, ou que não lhe seja exigido ou recomendado que, no futuro, adite tal actividade ao seu pacto social, mas não parece que possam ser excluídos do concurso, para atribuição de alvarás de rádio, as pessoas colectivas, titulares de órgão de informação geral, sem mais, ou seja sem lhes dar a possibilidade de alargarem o objecto social à actividade de rádio.

20 - Pois é verdade que a actividade de uma empresa deve estar reflectida e, em princípio ser coincidente com o seu objecto social.

21 - O facto de a Lei da Rádio nada referir quanto à necessidade de a actividade de radiodifusão constar obrigatoriamente do objecto social da empresa ou outra pessoa colectiva, ao contrário do que acontece expressamente para a imprensa escrita de informação geral e para a televisão não significa, ipso facto, que haja uma lacuna na Lei da Rádio; significa provavelmente que o legislador quis estabelecer um regime diferente, tendo entendido que para garantir a independência das rádios dos poderes económicos e políticos bastavam os limites estabelecidos na Lei da Rádio e respectiva regulamentação, bem como na Lei Geral aplicável às sociedades comerciais e às outras pessoas colectivas,

./.





## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

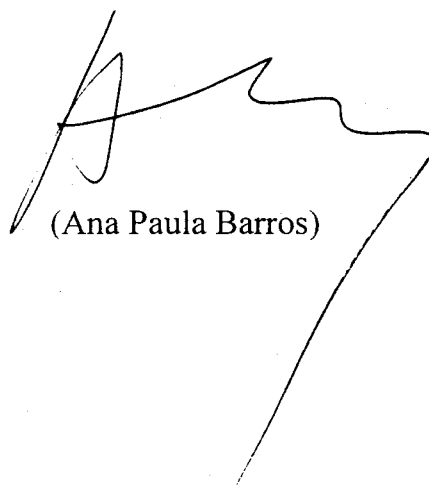
- 4 -

respectivamente. De resto, a história do artigo 38º nº 4 da CRP remete claramente para o domínio da imprensa escrita, ao qual se aplica directa e imediatamente, sendo o artigo 38º, nº 7 muito claro ao estabelecer que o exercício de radiodifusão está condicionado à obtenção da licença a conferir nos termos da Lei. Ora, a Lei não exige que a pessoa colectiva tenha como objecto específico a radiodifusão, parecendo bastar-se, até, com o facto de a candidatura ser apresentada por titular de um jornal local, desde que pessoa colectiva, para estabelecer uma preferência legal.

**22** - Pode entretanto, numa interpretação puramente literal entender-se que haveria uma lacuna na Lei da Rádio, ao não ser exigida essa actividade como objecto específico da pessoa colectiva e que o princípio da especialidade, consagrado na CRP para a Imprensa, e na Lei da Televisão para a actividade respectiva, deveria ter uma interpretação extensiva ao domínio da radiodifusão. Entendo que tal interpretação não deverá prevalecer, mas se tal acontecesse e, nesse caso, certificada que fosse a lacuna, e não é líquida, haveria a AACS que cumprir a Lei da Rádio a que está obrigada e propor ao legislador a alteração da Lei.

Sem prejuízo de posterior reflexão é, s.m.o., o meu entendimento.

Lisboa, 28 de Setembro de 1999



(Ana Paula Barros)

APB/CA

## COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS A FREQUÊNCIAS DE RÁDIOS LOCAIS

### ACTA n.º 2

1. A Comissão reunida em 10 de Fevereiro de 2000, tendo por base os fins específicos a prosseguir pelas rádios locais generalistas, bem como os requisitos a que devem obedecer os estatutos editoriais das mesmas e utilizando a grelha de classificação aprovada pelo Plenário da AACS em 12 de Janeiro p.p, procedeu à apreciação do conteúdo da programação, correspondência com a realidade socio-cultural a que se destina e estatuto editorial de cada uma das candidaturas à frequência MHZ 91,5-PAR 30,0 (Porto) e decidiu, por unanimidade, atribuir-lhes a seguinte pontuação, a colocar à consideração do Plenário:

CANDIDATURAS	FACTOR A1 (0-3)
INVICTA FM-RADIODIFUSÃO Lda(Proc. n.º 6)	1,5
MEDIA CAPITAL RADIODIFUSÃO Lda (Proc. n.º 45)	2,4
RADIO ACADEMICA DO PORTO Lda (Proc. .n.º 46)	2,5
SIRS-SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A (Proc.n.º 53)	0,0
SRL-SOCIEDADE RÁDIO LOCAL Lda (Proc.n.º 71)	1,8
FUNDAÇÃO NORTCOOP (Proc. n.º 75)	2,1
LEGIÃO DA BOA VONTADE, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO CIVIL (Proc. n.º 79)	1,5
RÁDIO RENASCENÇA Lda (Proc. n.º 82)	2,6
FÓLIO-EDIÇÕES e COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. n.º 110)	2,0
NFM-COMUNICAÇÃO L.da (Proc.n.º 131)	1,5
RADIO METROPOLITANA- COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. n.º 132)	1,5
FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA AREOSA (Proc.n.º 134)	2,6

*Mh*

13048

2. Face às pontuações acima referidas e às constantes do Relatório Final sobre a viabilidade económica e financeira e do parecer sobre o parecer técnico elaborado pelo ICP, a Comissão decidiu, por unanimidade, classificar as candidaturas à frequência em apreço conforme o quadro que a seguir se apresenta:

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
INVICTA FM-RADIODIFUSÃO Lda (Proc. n.º 6)	1,5	1,9	2,0	5,4	9ª
MEDIA CAPITAL RADIODIFUSÃO Lda (Proc. n.º 45)	2,4	2,3	2,0	6,7	3ª
RADIO ACADEMICA DO PORTO Lda (Proc. n.º 46)	2,5	1,7	2,0	6,2	7ª
SIRS-SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A (Proc.n.º 53)	0,0	2,3	2,0	4,3	11ª
SRL-SOCIEDADE RÁDIO LOCAL Lda (Proc.n.º 71)	1,8	2,6	2,0	6,4	5ª
FUNDAÇÃO NORTCOOP (Proc. n.º 75)	2,1	2,3	2,1	6,5	4ª
LEGIÃO DA BOA VONTADE, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO CIVIL (Proc. n.º 79)	1,5	2,3	2,0	5,8	8ª
RADIO RENASCENÇA Lda (Proc. n.º 82)	2,6	2,2	2,0	6,8	2ª
FÓLIO-EDIÇÕES e COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. n.º 110)	2,0	2,3	2,0	6,3	6ª
NFM-COMUNICAÇÃO L.da (Proc.n.º 131)	1,5	1,5	2,0	5,0	10ª
RADIO METROPOLITANA- COMUNICAÇÃO SOCIAL Lda (Proc. n.º 132)	1,5	1,5	2,0	5,0	10ª
FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL A FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA AREOSA (Proc.n.º 134)	2,6	2,7	2,1	7,4	1ª

3. A atribuição da pontuação 0 ao Factor 1 da candidatura n.º 53 justifica-se pela desconformidade do respectivo conteúdo programático, face ao previsto na lei para as rádios locais generalistas.
4. Decidiu, ainda, por unanimidade, propor ao Plenário que, após aprovação da classificação das candidaturas acima referidas, em termos de projecto, e antes de proceder à deliberação final, realize a consulta prévia exigida pelo artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

AACS, em 10 Fevereiro de 2000

pel' A Comissão

*of Juncos Alentejo*

130149

**ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão**

**Relatório Final**

**Apresentado na sequência de 4 relatórios preliminares**

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS CANDIDATURAS  
PARA AUTORGA DAS FREQUÊNCIAS DE RÁDIO  
PELA ALTA AUTORIDADE PARA A  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Lisboa, 17 de Janeiro de 2000**

**Carlos Pestana Barros  
Joaquim Martins Barata**

139150

## 1. Introdução:

Neste relatório apresenta-se a análise da viabilidade das candidaturas para outorga das frequências de rádio pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Este relatório final é composto por cinco capítulos. Os quatro primeiros capítulos correspondem aos quatro relatórios preliminares apresentados. O quinto capítulo corresponde ao capítulo onde se identificam os grupos que concorrem com projectos idênticos nos diferentes relatórios preliminares.

A metodologia é apresentada no capítulo um, tendo-se verificado que ela era adequada para análise dos relatórios analisados. As conclusões são apresentadas por grupos concorrentes, por capítulo, já que a decisão é feita em quase todas as situações em termos relativos por referência à frequência de rádio.

Emerge deste estudo, em primeiro lugar, a baixa qualidade da generalidade dos projectos apresentados, e em segundo lugar os comportamentos sistemáticos de grupos que concorrem sob empresas distintas, mas que se revelam através dos dados ser o mesmo projecto, denotando um comportamento monopolizador contrário ao espírito da lei ou em alternativa um estudo realizado por uma empresa de consultadoria sem deontologia profissional.

A qualidade dos projectos, assim como a rentabilidade financeira e o emprego criado são considerados nos capítulos respectivos. Os comportamentos monopolizadores são considerados em termos regionais, nos capítulos um a quatro e os comportamentos nacionais no último capítulo.

13951

## Capítulo I

### 1. Introdução

As ondas de rádio são um bem público por excelência, evidenciando as características dos bens públicos: excludibilidade e rivalidade. A utilização das ondas de rádio por um mercado desregulado originaria numa primeira fase congestão e posteriormente comportamentos predatórios. A regulação do mercado faz-se tradicionalmente por privatização e regulação do comportamento dos operadores.

A alocação das ondas de rádio no processo de privatização pode fazer-se de acordo com dois mecanismos alocadores: leilões ou concurso público. Em qualquer dos mecanismos de alocação o Estado atribui aos particulares, direitos de propriedade sobre as ondas de rádio por determinado período de tempo. Os dois mecanismos de alocação possuem resultados distintos no curto prazo, mas idênticos no longo prazo.

Com o mecanismo de alocação por concurso público torna-se necessário avaliar as propostas (projecto) de exploração de cada concorrente. A avaliação faz-se numa base de comparar benefícios com custos.

$$\text{Resultado} = \text{Benefício} - \text{Custo}$$

Como estamos num contexto de um bem público, o custo relevante é o custo económico, composto pelo custo financeiro de estabelecer o posto de rádio, mais os custos de oportunidade e os custos irreversíveis, que possam estar associados. O benefício relevante é o benefício económico, composto quer pelo benefício financeiro (vendas previsionais) quer pelo benefício económico (aumento do produto, aumento do emprego, etc.). O resultado líquido decorre da diferença entre o benefício e o custo. Este resultado mede aproximadamente o excedente líquido do consumidor, que corresponde ao valor da utilidade da nova rádio.

As metodologias económicas disponíveis para analisar a viabilidade das propostas são: (i) Análise Financeira de Projectos (inadequada por atender apenas às receitas e custos relevantes apenas numa perspectiva individual, não reflectindo a natureza pública do bem); (ii) Análise económica de projectos (adequada por atender à natureza do bem); (iii) análise multicritérios (que combinam aspectos financeiros e

económicos, se bem que as ponderações a introduzir na análise dêem a este método uma natureza subjectiva)

No contexto deste estudo os concorrentes elaboraram um estudo financeiro e um estudo técnico, enquanto documento de apoio da candidatura. Tendo em consideração os dados disponíveis, elaborar-se-á numa primeira fase (i) o ranking dos projectos em termos financeiros. Contudo, como referido este método não é relevante no contexto de bens públicos, por não atender aos custos e benefícios relevantes numa óptica social, a que o Governo, enquanto representante do interesse público, tem de velar.

A análise financeira de projectos avaliará o projecto em termos de solvabilidade, rendibilidade e viabilidade, utilizando na hierarquização os seguintes critérios: (ia) rácio capital próprio/investimento total; (iia) VLA. (iiaa) TIR.

Numa segunda fase (ii) elaborar-se-á um ranking de projectos em termos económicos. A análise económica de projectos utilizará os seguintes critérios: (iia) Emprego criado; (iib) rácio investimento total/emprego.

Numa terceira fase (iii) elaborar-se-á um ranking multicritério. A análise multicritério utilizará os seguintes indicadores: (iiia) Indicador de sustentabilidade, que varia entre 1 e 3, e que pondera as seguintes características do projecto: qualidade do estudo, promoção do desenvolvimento e credibilidade dos accionistas.

O critério de análise do projecto financeiro baseia-se na literatura de avaliação de Projectos existente e considera que: (A) Um projecto de investimento é uma ideia e um dossier correspondente à ideia, onde os promotores projectam afectar recursos ao projecto no sentido de viabilizar a sua exploração. O projecto constitui assim uma entidade própria, distinta da empresa ou dos empresários, com recursos próprios (capital próprio e capital alheio) e uma exploração independente da empresa mãe. A distinção empresa vs. projecto é assim nuclear ao conceito. (B) O dossier do projecto deverá basear as intenções do investidor, fundamentadas num estudo de mercado, e quantificadas nos quadros contabilísticos do POC- Plano oficial de contabilidade, sendo considerados obrigatórios os seguintes quadros: Plano de investimento, plano de exploração ( demonstração dos resultados do exercício previsional), plano de financiamento ( balanço e demonstração de origem e aplicações de fundos e demonstração de fluxos de caixa) e medidas de rendibilidade ( VLA-Valor líquido

actual, TIR-Taxa interna de rendibilidade. Período de recuperação e Valor actual ajustado)<sup>1</sup>.

O critério de análise económica é linear e não necessitando justificação.

O critério ranking multicritério é normativo e baseia-se nos indicadores que o compõem: qualidade do estudo ( valor normativo fixado pelo avaliador, definido em termos relativos); desenvolvimento regional, indicador objectivo mas que não discrimina entre os grupos concorrentes já que sendo um critério definido em função do sítio, é comum a todos os projectos. Por exemplo sendo o Porto a segunda cidade do país o desenvolvimento regional que a frequência de rádio a concurso induzirá é irrelevante, pelo que atribui valor zero par todos os concorrentes a essa frequência; o indicador de credibilidade é um indicador normativo que reflecte fundamentalmente a qualidade do estudo e ou a notoriedade do promotor.



### 3 Análise das propostas à frequência Porto: 91.5

A análise das frequências Porto: 91.5 constitui uma avaliação de projectos mutuamente exclusivos, neste contexto deve ser seleccionado o melhor projecto, em termos dos atributos considerados. A situação de referência são os outros projectos.

Apresenta-se abaixo o quadro com a informação económico-financeira dos projectos concorrentes.

Quadro 5: Lista dos projectos que concorrem à frequência 91,5

PROC	Rádio	Distrito	MHZ	Tipo de organização
6	InvictaFM	Porto	91,5	Sociedade quotas
45	Média Capital	Porto	91,5	Sociedade quotas
46	IRAP	Porto	91,5	Sociedade anónima
53	Radio Junior	Porto	91,5	Sociedade Anónima
71	Rádio Contacto	Porto	91,5	Sociedade quotas
75	Nortecoop	Porto	91,5	Cooperativa
79	Legião da Boa Vontade	Porto	91,5	IPSS/Religiosa
82	Rádio Renascença	Porto	91,5	Sociedade quotas
110	Porto Média	Porto	91,5	Sociedade quotas
131	INFM_Invictos	Porto	91,5	Sociedade quotas
132	Radio Metropolitana	Porto	91,5	Sociedade quotas
134	Grande Porto	Porto	91,5	Fundação/Igreja Paroquial

Quadro 5: ( continuação)

PROC	Activo bruto	Capital próprio	Capital alheio	Desp expl	Receita	RI
6	22907	10000	0	88785	125501	8958
45	76500	15400	0	134615	308000	48255
46	29913	450	0	53909	72408	11580
53	44395	25000	20535	140457	152570	1894
71	20398	nd	Nd	60622	65561	4012
75	22139	20000	0	35669	53343	10674
79	17499	15000	0	64457	84094	12469
82	36157	0	28000	60458	66000	2695
110	30444	50000	0	51825	80093	18812
131	19887	900	0	52017	90000	22790
132	19887	900	0	52017	90000	22790
134	44585	50000	5856	126970	135000	6231

1..A empresa mãe apresenta um capita próprio de 1000000 contos.

Os comentários que se fazem sobre os estudos são os seguintes:

1º-Processo nº 6: Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

13955

2º-Processo nº 45 Estudo económico bem realizado mas incompleto, não apresentando VAL ou TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º-Processo nº 46. Estudo económico bem realizado e completo. A introdução apresentada ao estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

4º-Processo nº 53. Estudo económico bem realizado e relativamente incompleto por não apresentar VAL, mas apresentar TIR O estudo de mercado é o mais desenvolvido, mas é insuficiente para avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

5º-Processo 71 Estudo económico insatisfatório por não apresentar a forma como o projecto será financiado. Não contem nem balanços, nem demonstração de origem e aplicação de fundos, nem demonstração de fluxos de caixa. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

6º-Processo 75 Estudo económico bem realizado e o mais exaustivo. Há a referir, se bem que não constitua uma situação desvantajosa, o facto de não se prever o recurso ao capital alheio. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

7º-Processo nº 79 Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

8º-Processo nº 82 Estudo económico bem realizado, mas admitindo hipóteses não explicitadas, que se reflectem na inexistência de capital próprio, o que significa que o projecto não é autónomo, funcionando como uma agência, situação não tradicional no contexto de projectos. O projecto não apresenta VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

9º-Processo 110. Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. Possui a particularidade de não prever o financiamento com

capital próprio. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

10º-Processo 131 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. Possui a particularidade de não prever o financiamento com capital próprio. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

11º-Processo 132 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. Possui a particularidade de não prever o financiamento com capital próprio. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

O projecto 131 e 132 possuem valores idênticos, o que é sui-generis.

12º-Processo 134 Estudo económico bem realizado e completo A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

No quadro abaixo apresenta-se a avaliação financeira dos projectos.

Quadro 6: Análise financeira dos projectos ( projectos não hierarquizados)

PROC	VLA	TIR	capital próprio/Invest
6	30937	40,81%	0.44
45	nd	Nd	0.20
46	7811	17%	0.02
53	nd	29.50%	0.56
71	4849 a 8%	Nd	Nd
75	57056 a 8.83%	61,57%	0.90
79	21500 a 8%	51%	0.00
82	nd	Nd	0.00
110	nd	Nd	1.64
131	nd	Nd	0.05
132	nd	Nd	0.05
134	5928 a 12%	21%	1.12

Verifica-se que muitos projectos não apresentam nem VLA nem TIR e para alguns deles não é possível calcular o ratio capital próprio/investimento.

No quadro abaixo apresenta-se a ordenação dos processos em termos da criação de emprego e do investimento por emprego.

13417

110	1	0	1	2
131	1	0	1	2
45	1	0	1	2
132	1	0	1	2
71	1	0	1	2

A ordenação sintética incorpora a informação financeira e económica, devendo constituir a ordenação de referência na decisão.

Considerando que os dois projectos em primeiro lugar no índice sintético possui a mesma classificação remonta-se na análise para os outros indicadores constatando que o projecto 75 fica atrás do 134 no quadro 7 ( indicador económico) mas que fica à frente no indicador financeiro.

Tendo em consideração a proximidade dos diferentes projectos conclui-se que a avaliação económica é inconclusiva.

13958

Quadro 7: Emprego criado e rácio investimento/emprego

PROC	Rádio	Invest/Emprego	Emprego
6	InvictaFM	1762	13
45	Média Capital	12750	6
46	RAP	2719	11
53	Radio Junior	14798	3
71	Rádio Contacto	1200	17
75	Nortecoop	2460	9
79	Legião da Boa Vontade	1250	14
82	Rádio Renascença	4520	8
110	Porto Média	2537	12
131	NFM_Invictos	4972	4
132	Radio Metropolitana	4972	4
134	Grande Porto	1938	23

Quadro 7A: Emprego criado e rácio investimento/emprego por ordem hierárquica

PROC	Rádio	Invest/Emprego	PROC	Rádio	Emprego
71	Rádio Contacto	1200	53	Radio Junior	3
79	Legião da Boa Vontade	1250	131	NFM_Invictos	4
6	InvictaFM	1762	132	Radio Metropolitana	4
134	Grande Porto	1938	45	Média Capital	6
75	Nortecoop	2460	82	Rádio Renascença	8
110	Porto Média	2537	75	Nortecoop	9
46	RAP	2719	46	RAP	11
82	Rádio Renascença	4520	110	Porto Média	12
131	NFM_Invictos	4972	6	InvictaFM	13
132	Radio Metropolitana	4972	79	Legião da Boa Vontade	14
45	Média Capital	12750	71	Rádio Contacto	17
53	Radio Junior	14798	134	Grande Porto	23

Verifica-se que a ordenação em função do número de empregos criados é distinta da ordenação do número de empregos em função do investimento realizado para criar o emprego, devendo ser esta última medida a relevante.

Quadro 8: Índice Sintético ( projectos hierarquizados)

PROC	Qualidade			Índice Sintético
	Estudo	Promoção do Desen. Regional	Credibilidade	
75	1.1	0	1	2.1
134	1.1	0	1	2.1
53	1.2	0	0.8	2
46	1	0	1	2
79	1	0	1	2
6	1	0	1	2
82	1	0	1	2

13959

## CONCELHO DO PORTO

 FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE  
NOSSA SENHORA DA AREOSA

Processo n.º 134

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0.5
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3.5
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	6
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	18

SRL - SOCIEDADE RÁDIO LOCAL, LDA.

Processo n.º 71

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	3
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0.5
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	4
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	17.5



Instituto de Regulação e Supervisão de Serviços de Comunicação

**FOLIO - EDIÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA.**

Processo n.º 110

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2.5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	15.5

**SIRS - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A.**

Processo n.º 53

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2.5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	15,5

**LEGIÃO DA BOA VONTADE, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO CIVIL**

Processo n.º 79

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2.5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
<b>CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>	-	<b>15.5</b>

**FUNDAÇÃO NORTECOOPE**

Processo n.º 75

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2.5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
<b>CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>	-	<b>15.5</b>





MÉDIA CAPITAL RADIODIFUSÃO, LDA.

Processo n.º 45

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	15

RADIO RENASCENÇA, LDA.

Processo n.º 82

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2,5
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	3
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	0
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	14,5

INVICTA FM - RADIODIFUSÃO, LDA.

Processo n.º 6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1,5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	12,5

RÁDIO ACADEMICA DO PORTO, LDA.

Processo n.º 46

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0,5
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1,5
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	11

NFM - COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA

Processo n.º 131

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	1.5
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0.5
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	10

RADIO METROPOLITANA - COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA.

Processo n.º 132

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	1.5
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0.5
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 Valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	10